

ANEXO 1
Composição do Patrimônio de referência (PR) e informações sobre adequação do PR

Número da Linha	Capital Principal: instrumentos e reservas	Valor R\$M	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil)	R\$Mil
				Referência do balanço da Instituição (R\$ mil)
1	Instrumentos Elegíveis ao Capital principal	334.913		(a)
2	Reservas de lucros	6.862		
3	Outras receitas (despesas) e outras reservas	22.069		(c)
4	Instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013			
5	Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Principal			
6	Capital Principal antes dos Ajustes Prudenciais	363.844		
Número da Linha	Capital Principal: ajustes Prudencias	Valor R\$M	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	Referência do balanço da Instituição
7	Ajustes prudenciais relativos a apreçamento de instrumentos financeiros			(b)
8	Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura	51.741		
9	Ativos intangíveis	47.162		(e)
10	Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998		0	

11	Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos que não tenham seus ajustes de marcação a mercado registrados contabilmente.	-
12	Diferença a menor entre o valor provisionado e a perda esperada para instituições que usam IRB	-
13	Ganhos resultantes de operações de securitização	-
14	Ganhos ou perdas advindos do impacto de mudanças no risco de crédito da instituição na avaliação a valor justo de itens do passivo	-
15	Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido	-
16	Ações ou outros instrumentos a compor o Capital Principal, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-
17	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Capital Principal	-
18	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-

19	Participações superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar		
20	Mortgage servicing rights		
21	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, acima do limite de 10% do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas		-
22	Valor que excede a 15% do Capital Principal		
23	do qual: oriundo de participações no capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, no capital de empresas assemelhadas a instituições financeiras que não sejam consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar		
24	do qual: oriundo de direitos por serviços de hipoteca		
25	do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização	59.996	
26	Ajustes regulatórios nacionais	-	
26.a	Ativos permanentes diferidos	-	(d)

26.b Investimento em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou entidades não financeiras que compõem o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos

26.c Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Principal emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não compõem o conglomerado

26.d Aumento de capital social não autorizado

26.e Excedente ao valor ajustado de Capital Principal

26.f Depósito para suprir deficiência de capital

26.g Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013

26.h Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente

26.i Destaque do PR

26.j Outras diferenças residuais relativas à metodologia de depuração do Capital Principal para fins regulatórios

27 Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de insuficiência do Capital Complementar e de Nível II para cobrir deduções

28 Total de deduções regulatórias ao Capital Principal 158.899

29 Capital Principal 204.945

Número da Linha	Capital Complementar: Instrumentos	Valor R\$M	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	Referência do balanço da Instituição
30	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar	-		

Composição do PR e Informações Sobre Adequação

31	dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis	-
32	dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis	-
33	Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº4.192, de 2013	-
34	Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar	-
35	dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Complementar	-
36	Capital Complementar antes das deduções regulatórias	-

Número da Linha	Capital Complementar: deduções regulatórias	Valor R\$M	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	Referência do balanço da Instituição
37	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética			
38	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar			
39	Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar			

Composição do PR e Informações Sobre Adequação

40	Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado			
41	Ajustes regulatórios nacionais	-		
41.a	Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Complementar emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, considerando o montante inferior a 10% do valor do Capital Complementar			
41.b	Participação de não controladores no Capital Complementar			
41.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de depuração do Capital Complementar para fins regulatórios			
42	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções			
43	Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar	-		
44	Capital Complementar	-		
45	Nível I	204.945		
Número da Linha	Nível II: instrumentos	Valor R\$M	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	Referência do balanço da Instituição 2
46	Instrumentos elegíveis ao Nível II		-	(f)
47	Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013			

48 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Nível II

49 dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013

50 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB

51 Nível II antes das deduções regulatórias

Número da Linha	Nível II: deduções	Valor R\$M	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	Referência do balanço da Instituição 2
52	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética			
53	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível III			
54	Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II			
55	Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado			
56	Ajustes regulatórios nacionais			

56.a	Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não compõem o conglomerado		
56.b	Participação de não controladores no Nível II		
56.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de depuração do Nível II para fins regulatórios		
57	Total de deduções regulatórias ao Nível II	0	
58	Nível II	-	
59	Patrimônio de Referência (Nível I+ Nível II)	204.945	86.449
60	Total de ativos ponderados pelo risco	1.551.322	
61	Índice de Capital Principal (ICP)	13,2%	
62	Índice de Nível I (IN1)	13,2%	
63	Índice de Basileia (IB)	13,2%	
64	Valor total de Capital Principal demandado especificamente para a instituição (% dos RWA)	9,50%	
65	do qual: adicional para conservação de capital	2,500%	
66	do qual: adicional contracíclico	2,500%	
67	do qual: adicional para instituições sistemicamente importantes em nível global (G-SIB)		
68	Montante de Capital Principal alocado para suprir os valores demandados de Adicional de Capital Principal (% dos RWA)	3,7%	
Número da Linha	Mínimos Nacionais	%	
69	Índice de Capital Principal (ICP), se diferente do estabelecido em Basileia III		
70	Índice de Nível I (IN1), se diferente do estabelecido em Basileia III	6,0%	

71	Índice de Basileia (IB), se diferente do estabelecido em Basileia III	8,0%		
Número da Linha	Valores abaixo do limite para dedução (não ponderados pelo risco)	Valor R\$M	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	Referência do balanço da Instituição 2
72	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas semelhantes a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar			
73	Participações superiores a 10% do capital social de empresas semelhantes a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar			
74	Mortgage servicing rights			
75	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal			
Número da Linha	Limites à inclusão de provisões no Nível II	Valor R\$M		
76	Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada			
77	Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada			
78	Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite)			

Número da Linha	Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022)	Valor R\$M	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	Referência do balanço da Instituição 2
79	Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB			
80	Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013			
81	Valor excluído do Capital Principal devido ao limite			
82	Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013			
83	Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite			
84	Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013			
85	Valor excluído do Nível II devido ao limite			